

LEI Nº 463/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 25/08/2015
Protocolo Nº 120/15
Ass.: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. José Orlando de Holanda, no uso de suas atribuições legais constantes do art.17, inciso II, art.41, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Incidirá sobre o subsídio do Prefeito Municipal de Itaiçaba o percentual de revisão de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), razão pela qual passa a ser de R\$ 9.580,50 (nove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos),

Art. 2º - Incidirá sobre o subsídio do Vice - Prefeito Municipal de Itaiçaba o percentual de revisão de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), razão pela qual passa a ser de R\$ 6.387,00 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais), conforme o disposto nos Arts. 37, X e 39, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art. 3º - Incidirá sobre o subsídio dos Secretários Municipais o percentual de revisão de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), razão pela qual passa a ser de R\$3.193,50 (Três mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos), conforme o disposto nos Arts. 37, X e 39, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à 1º de maio de 2015.

Art. 6º - Revogam -se as disposições em contrário.



José Orlando de Holanda

Prefeito Municipal